

# MANIFESTO SOCIAL N.º 04/2020

## Illegalidade da Nota emitida pela Embaixada de São Tomé e Príncipe em Portugal

O Observatório Transparência STP vem através do presente manifesto agradecer a Embaixada de São Tomé e Príncipe em Portugal, que através da **Nota** assinada pelo 1.º Secretário Nilson Lima, datada de 16/06/2020, respondeu ao **pedido de esclarecimentos relativos a preocupação da sociedade São-tomense em relação ao condicionalismo imposto pela Embaixada aos cidadãos que pretendem regressar a sua pátria no “voo especial Lisboa/São Tomé/Lisboa”**, plasmado no **Manifesto Social n.º 3/2020**, de 13 de Junho corrente.

Entretanto, não obstante os argumentos expostos na **Nota** ora em referência, com o intuito de justificar a tomada da decisão de exigir o teste SARS-CoV-2 negativo a todos os passageiros do referido voo especial, constatamos a **ausência ou abstenção total de pronunciamento e esclarecimentos sobre a competência legal da Embaixada em decidir nesses termos, bem como sobre a constitucionalidade e a legalidade desta decisão.**

Como é de conhecimento de todos, o Observatório Transparência STP, no seu historial de actuação tem desenvolvido todas acções no sentido de **garantir uma maior transparência e melhor comunicação no processo de gestão da COVID-19 em todas as vertentes**, e tem-se colocado como parceiro e colaborador do Estado São-tomense, entende-se os poderes políticos e a população, no combate a esta pandemia. Por conseguinte, a necessidade e a urgência de serem adoptadas todas as medidas para evitar a propagação da COVID-19 constitui preocupação do Observatório Transparência STP e deve ser assumida por todos os São-tomenses e por todas as instituições públicas e privadas.

Porém, **o combate a pandemia e o estado de emergência não conduziram a suspensão da Constituição da República e não pode ser utilizado para justificar a violação dos direitos fundamentais dos cidadãos de maneira arbitrária.**

Assim sendo, concordamos que, **caso seja a decisão do Executivo impedir que os cidadãos infectados pela COVID-19 regressem a S. Tomé e Príncipe para evitar a propagação do contágio, e que esta medida se**

**enquadra numa estratégia, é necessário que essa vontade seja efectivada através de instrumentos jurídicos adaptados.** No presente caso, não sendo a Embaixada de São Tomé em Portugal detentora de competências legislativas, mesmo querendo imitar as boas práticas adoptadas por outros Estados no combate à COVID-19, é necessário que essa vontade seja materializada no respeito da Lei Fundamental e das outras leis em vigor em São Tomé e Príncipe.

**Outrossim, o exercício de medir ou pesar os direitos fundamentais mais importantes e os que devem ser preteridos não pode descurar os princípios basilares de um Estado democrático e não pode justificar a violação de direitos fundamentais previstos e protegidos na Constituição da República e na Declaração Universal dos Direitos Humanos,** estando todas as entidades públicas e privadas obrigadas a respeitar esses direitos.

Nesse contexto, o que se espera da Embaixada é que a pretensão de imitar práticas consideradas boas deve ser manifestada ao Governo e este, por sua vez, deve solicitar à Assembleia Nacional a aprovação de uma lei excepcional e especial ou autorizar o Governo a limitar o direito do cidadão de regressar a seu País por razões de saúde pública.

Dito isto, o Observatório Transparência STP entende que **estamos perante uma situação de violação de direitos fundamentais e usurpação das competências da Assembleia Nacional estatuidos na Constituição da República.**

Assim, o **Observatório Transparência STP solicita que sejam respeitadas as leis e a Constituição da República e exorta as entidades competentes a suscitarem a ilegalidade da Nota emitida pela Embaixada de São Tomé e Príncipe em Portugal,** face aos seguintes argumentos:

1. **Violação dos princípios e fundamentos ligados a dignidade da pessoa humana,** conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, previsto no artigo 13.º da referida Carta;
2. **Violação do artigo 33.º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe;**
3. **Violação da alínea b) do artigo 98.º da Lei 1/2003 - Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe,** que determina ser da competência reservada e exclusiva da Assembleia Nacional legislar sobre os direitos pessoais e políticos dos cidadãos;

4. **Violação do Decreto-lei n.º 11/2020**, de 1 de Junho, primeira alteração ao Decreto-lei n.º 5/2020 de 24 de Abril, que define as Medidas Restritivas no Âmbito da Prevenção e Combate à COVID-19, ainda em vigor, está expressamente previsto que *"os cidadãos nacionais e estrangeiros residentes, que regressem ao País, serão sujeitos a quarentena obrigatória domiciliar, e devidamente acompanhados pelos agentes da saúde e autoridades policiais"*.

O Observatório Transparência STP reitera que o seu papel, enquanto iniciativa da Sociedade Civil é o de questionar, alertar e contribuir para a defesa da legalidade, dos direitos fundamentais dos cidadãos, da transparência e melhor comunicação por parte dos decisores públicos, cabendo a estes, no âmbito das suas responsabilidades e funções, tomar as decisões com vista a salvaguarda do interesse público e no estrito cumprimento das leis em vigor e das regras da democracia que fundamentam o nosso Estado.

São Tomé, 16 de Junho de 2020.

